

## INSTRUÇÃO DELIBERATIVA Nº 01/2016

O Diretor Presidente do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 6, inciso V, do Regimento Interno da entidade, com base em decisão tomada pela diretoria do sindicato, resolve:

Art. 1º - É condição indispensável para o primeiro atendimento ao médico pelo Departamento Jurídico do SINMED/MG ter o mesmo quitado as contribuições sindicais relativas aos últimos 5 (cinco) anos, bem como a contribuição sindical do exercício vigente.

Art. 2º - Para procedimentos consequentes ao primeiro atendimento, soma-se às condições estampadas no artigo anterior a regularidade no tocante à contribuição social do exercício vigente.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2016.



Fernando Luiz de Mendonça

Diretor Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG